

CONTRATO Nº. 44/2017  
CONTRATADA: PEDRO PAULO DAVI  
OBJETO: Locação de imóvel.

VIGÊNCIA: 31/12/2017.

CONTRATANTE: Município de Douradoquara, com sede nesta cidade na Av. Antônio Davi Ramos, n.º 340 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.158.261/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade.

CONTRATADA: Sr. Pedro Paulo Davi, Brasileiro, portador do CPF – 262.754.066.15 e RG – M – 6.408.880 SSP/MG, residente á Rua Governador Valadares 455, Centro, nesta Cidade de Douradoquara/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA e por si representado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 24, X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem assim disposições da Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 06/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- O Objeto do presente contrato é a locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município em 2017, sendo o imóvel localizado à Rua João Pinheiro nº 48 Bairro Centro CEP 38530-000 Douradoquara - MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

O valor global do presente contrato será pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

Parágrafo Único: O Valor da locação poderá ser reajustado de acordo com o índice IGP-M, respeitando a periodicidade de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato vigorá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério do contratante, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e limpeza. Se não o fizer, fica o locador autorizado a fazê-lo com a prévia vistoria, e a cobrar do locatário os custos advindos das obras realizadas mediante apresentação de recibos, notas e demais pagamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM**

Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeita condições de uso.

 Pedro P Davi

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O locatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas pelo uso exclusivo do referido bem, tais como: água, luz, telefone, menos tributos que recaiam sobre o bem objeto desta locação. O contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESILICÃO /RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser resilido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por interesse público mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por infringência de quaisquer das condições aqui pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação à conta da Dotação Orçamentária: Ficha – 202 (Promoção da Agricultura e Pecuária) relativo ao ano de 2017, consignável nos orçamentos dos anos subseqüentes sendo custeados com recursos do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES**

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

O Foro da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 03 (três) vias de igual teor e forma.

Douradoquara - MG, 14 de Março de 2017.



MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG  
Marcos Além de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante



Pedro Paulo Davi  
CPF – 262.754.066-15  
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA  
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 – CENTRO  
CNPJ – 18.158.261/0001-08

Nome



CPF

Nome

Therina Costa Cardoso Pereira

CPF